



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Mariano Martins		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Antoniel Alves de Matos		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02418677-5	PARECER Nº 0779/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I - RELATÓRIO

O Diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Mariano Martins, situada na Rua Senador Fernandes Távora, 1445 e pertencente à rede estadual de ensino, recorre a este Conselho, em processo protocolado sob o Nº 02418677-5, pedindo uma solução para o caso do aluno Antoniel Alves de Matos, concludente, no ano 2001, da 3ª série do ensino médio sem ter completado a carga horária mínima de 2.400 horas dispostas na Lei Nº 9.394/96.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Antoniél Alves de Matos veio transferido da Escola Estadual "Dr. Júlio Pignatari", sito na Rua da Pátria, s/n da cidade de Santo André, do estado de São Paulo, portando um histórico escolar referente à 1ª e 2ª séries do ensino médio, respectivamente cursados nos anos de 1999 e 2000 com um total de, apenas, 1240 horas de carga horária e uma declaração da referida escola que ele tinha direito a matricular-se na 3ª série do ensino médio. Matriculado na escola acima citada, nessa série, acrescentou mais 800 horas na carga horária, perfazendo um total de 2.040, faltando, portanto, 360 para completar o mínimo exigido de pelo menos, 2.400 horas. A Lei Federal Nº 9.394/96 exige, no mínimo, 800 horas de carga horária anual, que multiplicados por três séries dão um total de 2.400 horas que ele tem que completar para ter como concluído o ensino médio.

Há duas soluções para o caso. Ou ele submete-se a exames supletivos relativos ao ensino médio, ou completa o número de aulas que faltam, em escola credenciada e com o ensino médio reconhecido, matriculando-se na 3ª série desse ensino, após o que poderá receber o certificado de conclusão do ensino médio.

Cont. Parecer Nº 0779/2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III – VOTO DO RELATOR

Que o aluno complete o número de horas que faltam na carga horária para conclusão do ensino médio, podendo adotar uma das soluções acima apresentadas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0779/2002
SPU	Nº	02418677-5
APROVADO EM:		25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC